



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

Secretaria de Gabinete

**PROJETO DE LEI N° 1.802 /2025**

Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.300 de 20 de dezembro de 2024, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.300 de 20 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 5.338,20(cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos):

Órgão.....: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Unidade.....: 004 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS  
Função.....: 04 ADMINISTRAÇÃO  
Subfunção.....: 129 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS  
Programa.....: 0014 FORTALECIMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO  
Projeto/Atividade: 2195 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

NATUREZA	DESCRÍÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.93.40.00	SERVIÇOS DE TEC DA INFOR E COMUNICA	2500	5.338,20

§1º. O crédito de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nas respectivas fontes, conforme disposto no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§2º. A abertura do crédito previsto neste artigo se dará por meio de Decreto.

**Art. 2º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.011 de 18 de outubro de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, estabelecida pela Lei Municipal nº 2.296 de 21 de novembro de 2024, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto no artigo 1º desta Lei.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

Secretaria de Gabinete

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 08 de setembro de 2025.

SERGIO  
MACHNIC:38721775915  
**SÉRGIO MACHNIC**  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por SÉRGIO MACHNIC:38721775915  
DN=c=BR,o=ICP-Brasil,ou=AC\_SQUTI\_Multiplo v5,  
ou=28149205000152,ou=Presencial,ou=Certificado PF A3,  
cn=SÉRGIO MACHNIC:38721775915  
Dados: 2025.09.10 12:39:17 -04'00'

RSA.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

Secretaria de Gabinete

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI N° 1.802/2025.**

Justifica o presente Projeto de Lei pela necessidade de inclusão das rubricas orçamentárias na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 destinadas a Coordenadoria de Fiscalização de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda.

Estes recursos serão utilizados no Programa de Fortalecimento Fiscal do Município por meio da contratação do CIGA Simples, sistema tributário de gestão do Simples Nacional, disponibilizado pelo Consórcio de Inovação na Gestão Pública - CIGA, o qual esta prefeitura está autorizada a ingressar pela Lei 2.235/2023. O CIGA Simples permite que o fisco municipal seja mais ágil, com relatórios personalizados por município que facilitam o acesso à arrecadação, inadimplência e indícios de sonegação, um controle que favorece inclusive o aumento da arrecadação municipal.

Conforme demonstrado no artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, as fontes de recursos de abertura dos respectivos créditos é proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, inclusive de recursos provenientes de multas de infração de trânsito.

Por tratar-se de abertura de novas ações não incluídas na Lei Orçamentária Anual, e ainda, pelo fato dos recursos serem provenientes de superávit financeiro, existe a necessidade de criação das dotações orçamentárias em fontes e rubricas específicas para execução das despesas supracitadas.

A alteração supracitada é perfeitamente possível e respaldada na Lei Municipal n.º 2.011 de 18 de outubro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022/2025, o qual preceitua que:

*Art. 3º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, de modo à ajustá-lo às diretrizes da política*



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

Secretaria de Gabinete

*econômico-financeira nacional e estadual e ao contexto econômico e social do Município.*

...  
§ 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subsequentes.

Em relação à questão técnico-contábil, o que se está a promover pode ser denominado de readequação orçamentária, o que é absolutamente normal, na medida em que se está a inserir na Lei Orçamentária vigente uma dotação orçamentária que não existia, nos termos no que dispõe o inciso I, do artigo 41, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
**I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**  
**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**  
**III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”**

...  
“

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:  
**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**  
**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

Secretaria de Gabinete

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.”*

Com estes fundamentos de fato e de direito, encaminho o presente Projeto de Lei para esta Colenda Casa de Leis esperando sua conversão em diploma legal.

Primavera do Leste, 08 de setembro de 2025.

SÉRGIO

MACHNIC:38721775915

Assinado de forma digital por SÉRGIO MACHNIC:38721775915  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla V5,  
 ou=28149205000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
 cn=SÉRGIO MACHNIC:38721775915  
 Dados: 2025.09.10 12:39:56 -04'00"

**SÉRGIO MACHNIC**  
**PREFEITO MUNICIPAL**